



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

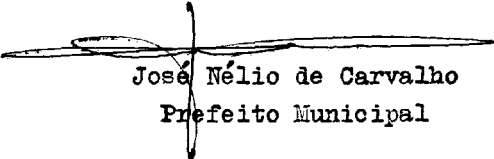
LEI NÚMERO 595, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1979

Dispõe sobre a aprovação de projetos de prédios de apartamentos e dá ou tras providências.

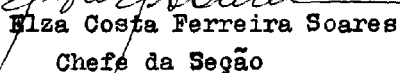
F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica a aprovação de projetos de prédios de apartamentos, por parte da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, sujeita à apresentação de garagem, abrigos-para automóveis ou pátios de estacionamento de veículos
- § 1º - Os projetos de prédios de apartamentos destinados a uso residencial deverão prever, no mínimo, uma vaga para automóvel ou utilitário por apartamento, com as seguintes medidas mínimas: 2,20 m. por 4,50 m., ou seja, 10,00 m².
- § 2º - Os projetos de prédios de apartamentos destinados ao uso - comercial ou à prestação de serviços deverão prever, no mínimo, duas vagas para automóvel ou utilitário por aparta-mento, com as seguintes medidas mínimas: 2,20 m. por 4,50m ou seja, 10,00 m² por vaga.
- § 3º - Os pátios de estacionamentos, abrigos ou garagens, quando-cobertos, farão parte da taxa de ocupação do terreno, na zona em que se encontra.
- Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 18 de Dezembro de 1979


José Nélcio de Carvalho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Seção de Expediente do Serviço de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, em 18 de Dezembro de 1979.


Elza Costa Ferreira Soares
Chefe da Seção